



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 017/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA
MOBTEC CONSTRUÇÕES EIRELI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, portador da cédula de identidade nº 2108597263/CREA/RN e do CPF nº 967.198.004-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MOBTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida dos Eucaliptos, nº 109 - AP 103 - BL F - Cond. Bertioga - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59151-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.799.718/0001-50, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Sr. OSWALDO GUEDES DE MOURA JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida dos Eucaliptos, nº 109 - AP 103 - BL F - Cond. Bertioga - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59151-710, portador da Carteira de Identidade nº 595715 SSP-RN e CPF nº 360.065.724-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4549568/2020, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa do segmento de Engenharia, para execução dos serviços de adequação no sistema de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, fornecimento de ponto de água e de elétrica, como também construção de novo padrão de medição de água, no Edifício SEDE do CREA/RN, localizado na Av. Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, FORNECIMENTO DE PONTO DE ÁGUA E DE ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE NOVO PADRÃO DE MEDIÇÃO DE ÁGUA, NO EDIFÍCIO SEDE DO CREA/RN	01	Serviço	R\$ 13.526,00	R\$ 13.526,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) meses, com início na data de 25/05/2020 e encerramento em 25/10/2020.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão dos mesmos, conforme estabelecido no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.526,00** (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, conforme Nota de Empenho nº 339, emitida em 18/05/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo e demais condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DEZ - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato;
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame

12. CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 25 de maio de 2020.


FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
PRESIDENTE DO CREA/RN


OSWALDO GUEDES DE MOURA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSE MARCELINO JUNIOR
CPF: 038-256-834-60

NOME: MANOEL EMÍLIO DE M. JUNIOR
CPF: 010.104.044-07